

PROJETO DE LEI Nº, DE 2020

(Da Sr. Pedro Luan Santos de Sousa)

Torna desnecessário o consentimento dos representantes legais de pessoas transexuais, travestis, transgêneros ou intersexuais para solicitação do uso do nome social nos registros escolares, a partir dos dezesseis anos de idade, em instituições de ensino da educação básica de todo o território nacional.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta Lei torna desnecessário o consentimento dos representantes legais de pessoas transexuais, travestis, transgêneros ou intersexuais para solicitação do uso do nome social nos registros, a partir dos dezesseis anos de idade, em instituições de ensino da educação básica de todo o território nacional.

Parágrafo único. Os registros de que tratam o caput deste artigo referem-se a documentos escolares, registros de frequência, avaliações e qualquer outro elemento que se faça necessário registro do nome do estudante.

Art. 2º Ficam as instituições de ensino obrigadas a implementar ações que oportunize o esclarecimento da comunidade escolar acerca da utilização do nome social com o objetivo de combater quaisquer formas de preconceito ou discriminação por identidade de gênero.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto que se apresenta para vossa análise e consideração, visa, essencialmente, permitir que jovens transexuais, travestis, transgêneros ou intersexuais a partir dos dezesseis anos de idade possam utilizar o nome social, sem a necessidade de autorização de um representante legal, perante a

instituição escolar da educação básica, para assim evitar a evasão escolar, constrangimentos e futuros traumas psicológicos a esta população.

A resolução número 1 do Ministério da Educação (MEC) de 19 de janeiro de 2018, no artigo 4, permite que jovens transexuais, travestis, transgêneros ou intersexuais menores de idade possam utilizar nos registros escolares o nome social apenas com autorização de um representante legal, tendo como justificativa o artigo 1.690 do Código Civil e no Estatuto da Criança e do Adolescente. Entretanto, tal artigo mencionado na resolução do MEC desconsidera os demais jovens transgêneros que podem possuir dilemas com seus representantes em relação a sua entidade de gênero, impossibilitando-os assim de usufruir deste direito.

Faz-se necessário compreender a real necessidade da importância do uso do nome social na vida de pessoas transgêneros. Pesquisas feitas em universidades do Canadá e dos Estados Unidos no ano de 2018 e publicadas pelo "Journal Of health", mostram que pessoas transgêneros quem podem usar o nome social nos mais variados ambientes, apresentam até 71% menos sintomas de depressão, pensa 34% menos em suicídio e tem o risco de tirar a própria vida reduzido em 65%, em comparação aos entrevistados que são constantemente chamados de outras formas.

O fator que impossibilita jovens transexuais, travestis, transgêneros ou intersexuais a partir dos 16 anos solicitar de forma autônoma o direito do uso do nome social em instituições escolares vai contra o Código Civil, que considera o nome um direito à personalidade. Além disso, o artigo 1.690 do Código Civil diz que é dever dos pais representarem os filhos menores de dezesseis anos, logo, torna-se aceitável que a partir de tal idade o indivíduo já possa escolher a maneira a qual deseja ser tratado perante as instituições sociais, demandando delas o atendimento deste desejo, principalmente pela escola importante, espaço de formação e relações sociais.

Tendo em vista que a partir dos quatorze anos já se pode trabalhar como aprendiz, aos dezesseis já se pode não apenas trabalhar como também ter o direito ao voto, conforme a Constituição Brasileira de 1988. Não há motivos, se não a transfobia, para impedir que um indivíduo a partir dos dezesseis anos não possa decidir de forma autônoma a maneira que deseja ser chamado.

As esferas da sociedade brasileira funcionam em um sistema que prega uma heteronormatividade compulsória que marginaliza qualquer pessoa que fuja desse padrão. O Brasil é o país que mais mata pessoas transgêneros e transexuais no mundo, segundo a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (Antra), e 82% desta população de transgêneros sofre evasão escolar, segundo dados da Ordem de Advogados do Brasil (OAB). A negação de direitos básicos como o uso do nome social causa constrangimentos e um afastamento de jovens transgêneros de ambientes acadêmicos e trabalhos formais, o que leva a esses indivíduos à marginalização social, consumo de drogas e à prostituição.

É dever do Estado assegurar uma igualdade entre todos os cidadãos. Medidas de inclusão social devem ser tomadas para inserir pessoas transgêneros à sociedade e o primeiro passo para isso ser feito é o respeito ao nome social desde o âmbito escolar, logo, torna-se de extrema necessidade social o respeito ao nome social de jovens transexuais, travestis, transgêneros ou intersexuais e seu pleno reconhecimento como indivíduo e cidadão.

A Lei nº 9394/96, de que trata das Diretrizes e Bases da Educação, no inciso I do artigo 3º diz que “é dever do Estado assegurar a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”. No entanto, não é o que ocorre na vivência escolar de transexuais, travestis, transgêneros ou intersexuais. Como dito anteriormente, a evasão da escola é algo recorrente neste segmento populacional e isso evidencia que o ambiente escolar, que deveria cumprir seu papel de libertador e auxiliar contra a transfobia estruturalmente presente na sociedade, acaba, na maioria das vezes, fomentando pensamentos heteronormativos e reacionários.

Não é incomum ouvir relatos de vivências negativas de pessoas transgêneros em relação ao período escolar. No trabalho *As Travestis na Escola* elaborado por Daniela Barros Torres e Luciana Fontes Vieira, foram entrevistadas duas travestis, Bárbara e Jeane, que apresentam alguns transtornos causados pela utilização do nome civil em vez do social;

Jeane: *“porque que você vai estar sentada numa cadeira, um monte de aluno do seu lado...”*

Bárbara complementa: *“Ainda chamando José Fulano de Tal... Aí a bicha, tô aqui... vê que coisa horrível”*.

Jeane: *“Essa é a pior situação, porque chega toda maquiada, vestida de mulher...”*.

Pesquisadora: *“Aí, nesse momento, surge alguma piada?”*

Jeane: *“Aí é que surge!”*

Bárbara ainda adicionou ao seu relato: *“Dentro da sala de aula, o nervosismo de tanto estar chamando a gente pelo nome, não pelo número, porque a gente não quer”. E complementa “Estar sendo chamado pelo nome de registro, então eu preferi desistir. Até hoje. Tem até um curso, que mandaram eu me inscrever, eu digo: Deus que me livre, pra eu entrar naquela escola? Não minha filha, vou não, deixa eu ficar analfabeta. Fica assim visível”*.

Infelizmente a violência vivida por pessoas transgêneros, como Jeane e Bárbara, não se limita apenas a verbalizações, como pode ser visto no relato do homem trans Xande, descrito no artigo Eu sou homem de Márcia Cabral: *“Tive um fato na minha vida que me marcou muito. Eu tinha quatro amigos na escola e assim... a gente sempre estava jogando bola na quadra da escola, tudo, e eu usava o banheiro masculino. E um dia quando eu entrei no banheiro masculino, não sei se os caras tinham bebido ou usado algum tipo de droga, e eles tiveram uma reação complicada comigo e eu acabei sendo estuprado pelos quatro. [...] Hoje, depois dos trinta anos eu contei para alguém. Eu acho ainda complicado voltar para a escola, eu sei que eu tenho que terminar meus estudos, mas eu não consigo entrar numa escola, eu me sinto em um lugar que eu não tenho saída, quando eu estou dentro de uma escola”*.

O cis normativo-terrorismo implementado por colegas de mesma idade de pessoas transgêneros no âmbito escolar não anula o despreparo que as próprias instituições possuem; diretores, orientadores, funcionários, coordenadores e professores transfóbicos por diversas vezes incitam e ignoram atos transfóbicos, assim gerando traumas que nunca serão esquecidos.

A prostituição não deve ser a única forma de sobrevivência para essa população e colocar empecilhos ao direito à permanência na escola a qualquer cidadão vai contra a Constituição Federal vigente, além de ser um ato não democrático. Torna-se de grande urgência uma conscientização de toda a comunidade escolar sobre essa questão, como por exemplo, por meio de palestras promovidas por ativistas e estudiosos sobre identidade de gênero,

além de medidas do Estado por meio de resoluções e promulgação de leis contra a transfobia. Assim feito, o resultado de tudo isso será o de ter evitado a marginalização de pessoas pertencentes a e essa comunidade e o sofrimento destes indivíduos que nunca conseguiram efetivar sua plenitude de condição humana.

REFERÊNCIA

BASÍLIO L. A. **Os desafios para as escolas garantirem os direitos dos estudantes trans.** Carta capital. Disponível em; <<https://www.cartacapital.com.br/educacao/os-desafios-para-as-escolas-garantirem-os-direitos-dos-estudantes-trans/amp/>> . Acesso em: 28 de jun de 2020

BENTO, Berenice. Na escola se aprende que a diferença faz a diferença. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis , v. 19, n. 2, p. 549-559, Aug. 2011 . Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2011000200016&lng=en&nrm=iso>. access on 29 Jun 2020.

CUNHA T. e HANNA W. **Discriminação rouba de transexuais o direito ao estudo.** Correio brasiliense. Disponível em; <<http://especiais.correiobraziliense.com.br/violencia-e-discriminacao-roubam-de-transexuais-o-direito-ao-es>>. Acesso em: 28 de jun de 2020

Russell ST, Pollitt AM, Li G, Grossman AH. **Chosen Name Use Is Linked to Reduced Depressive Symptoms, Suicidal Ideation, and Suicidal Behavior Among Transgender Youth.** J Adolesc Health. 2018;63(4):503-505. doi:10.1016/j.jadohealth.2018.02.003

VIEIRA, T.R.; NETO, F.C., **Direito à adequação do nome do transexual no ambiente escolar.** In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO SEXUAL.4. Anais, 2015. Maringá: UEM.

À vista do exposto, contamos com a iniciativa dos nobres para essa iniciativa.

Sala de sessões, 30 de junho de 2020.

Deputado Jovem PEDRO LUAN SANTOS DE SOUSA